



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular N^o. 204/2016-CGJCE

Fortaleza, 12 de janeiro de 2017.

**Prezados(as) Senhores(as)
Titulares dos Cartórios de Notas e Oficiais de Registro
Estado do Ceará**

Processo Administrativo n^o 8502686-84.2016.8.06.0026/0-CGJCE
Assunto: Registro Central de Testamentos On-Line

Prezado(a) Senhor(a),

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho, para ciência e devidas providências, o Ofício n.^o 6.977/2016 (cópia anexa), oriundo desta Corregedoria, comunicando que prestem as informações do CENSEC por meio do portal www.censec.org.br, em cumprimento ao Provimento N.^o 18/2012 do CNJ e informando os meios disponibilizados pelo Colégio Notarial do Brasil para o esclarecimento de eventuais dúvidas, conforme indicado em fls. 51/56.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo n.º 8502686-84.2016.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessados: Sindicato dos Notários Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará – Sinoredi e Associação dos Notários e Registradores do Estado do Ceará – ANOREG

DESPACHO/OFÍCIO N.º 6977/2016/CGJ-CE

Cuida-se de expediente oriundo do Sindicato dos Notários Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará – Sinoredi e da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Ceará – ANOREG, que requerem providências a esta Casa Corregedora acerca da aplicação dos Provimentos n.º 56/2016 e n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Em sua peça inicial, o Sindicato e a Associação afirmam que o Provimento n.º 56, de 14 julho do corrente ano, gerou para os Juízes de Direito e para os Tabeliães de Notas a obrigação de juntar certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança quando do processamento de inventários judiciais e extrajudiciais, certidão esta que será extraída do banco de dados do Registro Central de Testamentos On-Line (RTCO), vinculado à Central Notarial de Serviços Compartilhados – CENSEC.

E, segundo o Provimento n.º 18/2012, que instituiu a CENSEC, a data limite para os cartórios comunicarem ao Registro Central de Testamentos On-Line (RTCO) os testamentos anteriores a 1º de janeiro de 2006 é de 31 de janeiro de 2017.

Entretanto, segundo consulta realizada junto ao Conselho Notarial do Brasil, o estado do Ceará ainda não está integrado à CENSEC, pois nem todas as serventias extrajudiciais deste Estado concluíram as comunicações dos seus atos à CENSEC, inclusive retroativos.

Assim, indagam acerca da possibilidade de suspensão da obrigatoriedade de juntada de certidão acerca da inexistência de testamento, na forma do Provimento 56/2016- CNJ, bem como sobre a prorrogação do prazo para alimentação dos dados junto ao RTCO.

Remetidos os autos à Auditoria, esse Órgão Técnico informou acerca das dificuldades constatadas, por ocasião das inspeções nas serventias extrajudiciais, no que concerne à falta de funcionários capacitados e, muitas vezes, a falta de acesso ou acesso precário à internet. Assim, manifestou-se pelo acolhimento do pleito do requerente.

Às fls. 25/26, em um primeiro despacho, **determinei** fosse oficiado ao Colégio Notarial do Brasil, responsável pela manutenção e operação da Central Notarial de Serviços Compartilhados, para que informasse a esta Corregedoria-Geral da Justiça acerca da situação de todas as serventias extrajudiciais do estado do Ceará no que diz respeito à carga das informações junto à Central Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC).

Determinei, ainda, em atenção ao art. 4º do Provimento n.º 56/2016 do CNJ, a expedição de Ofício Circular aos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro com atribuição notarial do estado do Ceará acerca do conteúdo do referido ato normativo e da obrigatoriedade de alimentar o Registro Central de Testamentos On-Line, módulo operacional da CENSEC, nos termos e prazos estabelecidos pelo Provimento n.º 18/2012 do CNJ.

E, no que concerne à obrigatoriedade estabelecida pelo Provimento n.º 56/2016, considerando que fora instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, **esta Corregedoria-Geral da Justiça entendeu** pela ausência de competência para suspender os atos editados por aquele Conselho Nacional.

Adotadas as providências determinadas, vieram-me os autos conclusos.

Em resposta de fls. 51/56, o Colégio Notarial do Brasil informa que o índice de serventias extrajudiciais do estado do Ceará inadimplentes na prestação de informações à CENSEC chega a 84% (oitenta e quatro por cento), que reincidem informações pendentes no período de janeiro de 2006 até dezembro de 2015.

Por meio da Informação nº 648/2016 (cf. fls. 159/161), a Auditoria desta Casa Corregedora manifestou-se nos seguintes termos:

“Retoram os autos em atenção ao despacho de fl. 59, no qual determina a esta Auditoria análise e manifestação quanto ao atendimento parcial do pleito formulado pelas entidades requerentes sobre a prorrogação do prazo para carga das informações relativas aos atos lavrados antes da vigência do Provimento nº18/2012, em conformidade com o parágrafo único do art. 16 do citado normativo.

Compulsando os autos verifica-se o ofício s/nº às fls. 51/56, originário Presidente do Colégio Notarial do Brasil – CNB, atestando o índice de 84% de inadimplência das serventias extrajudiciais do Ceará na prestação de informações junto a Central Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC) no tocante às centrais de RCTO – Registro da Central de Testamento On line; CESDI – Central de Escritura de Divórcios; CEP – Central de Escritura Pública.

Instada a se manifestar esta Auditoria consigna que, os termos do artigo 4º do Provimento nº18/2012, a carga de informações, notadamente, quanto aos atos de Testamento devem ser prestados mesmo que de forma negativa *verbis*:

Do Registro Central de Testamentos "On Line" – RCTO

Art. 4º. Os Tabeliães de Notas, com atribuição pura ou cumulativa dessa especialidade, e os Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial para lavratura de testamentos remeterão ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal quinzenalmente, por meio da CENSEC, relação dos nomes constantes dos testamentos lavrados em seus livros e respectivas revogações, bem como dos instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, ou informação negativa da prática de qualquer desses atos, nos seguintes termos:

- I. até o dia 5 de cada mês subsequente, quanto a atos praticados na segunda quinzena do mês anterior;
- II. até o dia 20, quanto a atos praticados na primeira quinzena do próprio mês.

Nesse sentido, cumpre informar que, os atos de testamentos lavrados anteriores ao dia 1º de janeiro de 2006 devem ser informados a CENSEC até o prazo de 31 de janeiro de

2017, conforme cronograma disposto nos artigos 15 e 16. No entanto, os prazos foram relativizados para os atos lavrados antes da vigência do Provimento nº18/2012 do CNJ, podendo ser prorrogado pela Corregedoria Nacional de Justiça, mediante solicitação desta Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do parágrafo único do art.16.

[...] Art. 16.

Parágrafo único. O prazo para carga das informações relativas aos atos lavrados antes da vigência deste Provimento poderá ser prorrogado pela Corregedoria Nacional de Justiça, mediante solicitação de Corregedoria Geral da Justiça Estadual fundamentada nas peculiares condições das serventias locais.

Isto posto, é a presente para sugerir o que segue:

- 1- Solicitar a prorrogação de prazo a Corregedoria Nacional de Justiça para carga (alimentação) das informações nas centrais de RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, a serem efetivadas pelos delegatários(as) do Estado do Ceará, haja vista as dificuldades de que questões de ordem técnica, falta de capacitação de funcionários, acesso precário à internet ou mesmo desinteresse dos responsáveis em proceder com a inserção dos dados nas referidas centrais, no que esta Corregedoria Geral de Justiça Estadual adotará, desde já, medidas efetivas junto aos Juízes Corregedores Permanentes das Comarcas para que, inicialmente, fiscalizem o envio das informações à Central de Testamentos "On Line" – RCTO;
- 2- Cientificar aos Juízes Corregedores Permanentes das Comarcas do Estado do Ceará do Provimento nº 56/2016 do CNJ, em anexo, determinando que estes, em razão da atribuição fiscalizatória junto as serventias extrajudiciais, acompanhem o cumprimento do aludido normativo;
- 3- Notificar todos os Tabeliães Notários e Registradores do Estado do Ceará, através do Portal Extrajudicial – PEX, que prestem as informações a CENSEC por meio do portal www.censec.org.br, em cumprimento do Provimento nº 18/2012 do CNJ, acrescentando que eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio dos canais de suporte técnico através do telefones (11) 3122-6287 ou (11) 3122-6277, e-mail censec@notariado.org.br ou aplicativo *Whatsapp* (11) 9-8985-2022, onde podem ser requisitados os relatórios de pendências atualizadas das unidades inadimplentes;
- 4- Cientificar à Associação dos Notários e Registradores do Ceará – ANOREG/CE, o ofício s/nº de fls. 51 a 56, originário do Colégio Notarial do Brasil, bem como do relatório dos cartórios inadimplentes, em anexo, as fls. 63 a 157;
- 5- Cientificar ao Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Ceará - SINOREDI/CE, o ofício s/nº e fls. 51 a 56, originário do Colégio Notarial do Brasil, bem como do relatório dos cartórios inadimplentes, em anexo, as fls. 63 a 157.”

Assim, consideradas as informações prestadas nestes autos, que atestam dificuldades enfrentadas pelas serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, conforme acima narrado pela Auditoria, responsável peças inspeções extrajudiciais, e segundo os argumentos expostos na inicial, **determino** seja oficiado ao Conselho Nacional de Justiça acerca da possibilidade de prorrogação do prazo para carga das informações junto ao CENSEC na forma do parágrafo único do art. 16 do provimento nº 18/2012 do CNJ, nos termos requeridos na inicial (fls. 09/13), cuja cópia deve seguir em anexo, assim como cópia dos documentos de fls. 51/56 e 63/157.

Determino, ainda, seja expedido Ofício Circular: *i)* aos Juízes Corregedores Permanentes das Comarca do estado do Ceará acerca do conteúdo do Provimento nº 56/2016 do CNJ, a fim de que acompanhem seu efetivo cumprimento quando do exercício da função fiscalizadora das serventias extrajudiciais; *ii)* aos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro com atribuição notarial do estado do

Ceará, em complementação ao Ofício Circular nº 151/2016, informando os meios disponibilizados pelo Colégio Notarial do Brasil para o esclarecimento de eventuais dúvidas, conforme indicado às fls. 51/56.

Expeça-se cópia dos documentos de fls. 51/56 e 63/157 ao Sindicato dos Notários Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará – Sinoredi-Ce e à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Ceará – ANOREG para conhecimento e adoção das providências cabíveis à regularização das pendências apontadas pelo Colégio Notarial do Brasil.

Por fim, ratifico a decisão de fls. 25/26, no que concerne à impossibilidade de suspensão da obrigatoriedade de juntada de certidão acerca da inexistência de testamento, nos moldes previstos no Provimento 56/2016-CNJ, visto que esta Corregedoria da Justiça local não detém competência para suspender obrigação estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Aguardem os autos na Diretoria-Geral.

Cópia do presente servirá como ofício.

À Diretoria-Geral para providências.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2016.



Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça